2026/1520

2.7.2026

DECISÃO (UE) 2026/1520 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 23 de junho de 2026

que concede autorização para assinar acordos com clientes do TARGET-ECB *(BCE/2026/14)*

A PRESIDENTE do Banco Central Europeu,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 38.º,

Considerando o seguinte:

(1) O BCE é responsável pela aceitação de clientes no seu sistema componente do TARGET-ECB (TARGET-ECB) e pela celebração de acordos com esses clientes.

(2) Estes acordos são atualizados regularmente, em especial quando são atualizados os termos e condições do TARGET-ECB estabelecidos na Decisão (UE) 2022/911 do Banco Central Europeu (BCE/2022/22) ([1]).

(3) Para melhorar a eficiência da governação do TARGET-ECB, é adequado autorizar os membros do pessoal do BCE a assinar novos acordos ou alterações aos acordos existentes com os clientes do TARGET-ECB, bem como a cessar esses acordos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Autorização

1. O Diretor-Geral ou, na sua ausência, o Diretor-Geral Adjunto de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos e o Chefe ou, na sua ausência, o Chefe Adjunto da Divisão de Gestão de Infraestruturas de Mercado da Direção-Geral de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos devem assinar conjuntamente, em nome do BCE, novos acordos ou alterações a acordos existentes que tenham sido celebrados com clientes do BCE sobre a prestação de serviços de transferência de fundos no sistema componente do TARGET-ECB (TARGET-ECB).

2. As pessoas referidas no n.º 1 devem também assinar conjuntamente a resolução de acordos relativos à prestação de serviços de transferência de fundos no TARGET-ECB que o BCE tenha celebrado com clientes do TARGET-ECB, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do anexo I da Decisão (UE) 2022/911 (BCE/2022/22).

([1]) Decisão (UE) 2022/911 do Banco Central Europeu, de 19 de abril de 2022, relativa aos termos e condições do TARGET-ECB e que revoga a Decisão BCE/2007/7 (BCE/2022/22) (JO L 163 de 17.6.2022, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2022/911/oj).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor em 31 de julho de 2026.

Feito em Frankfurt am Main, em 23 de junho de 2026.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE